



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022/PMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220001405**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ, Estado do Tocantins, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global**.

Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados e opacos, contendo um deles a **DOCUMENTAÇÃO “Nº I”** e no outro a **PROPOSTA “Nº II”**.

Os envelopes de Nº I - (Documentos de Habilitação) e o de Nº II - (Proposta) serão recebidos na Seção de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Nazaré, com endereço na Av. 10 de Janeiro, S/N, Centro, até o dia **de 01 de novembro de 2022, às 09 horas.**

Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes I e II, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

A abertura do envelope Nº I, contendo a documentação para Habilitação será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações, no mesmo endereço, **às 09h15min. do dia 01 de novembro 2022.**

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para execução de obras de recapeamento de vias urbanas, no Município de Nazaré/TO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do projeto e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos.

1.2 - As obras e serviços serão executados com fornecimento de equipamentos, ferramentas, material e mão-de-obra necessários à execução, e, em conformidade com o respectivo projeto básico, planilha quantitativa/orçamentária e cronograma básico anexos.

1.3 - **O valor global estimado para a contratação é de R\$ 972.080,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitenta reais).**

1.4 - **As despesas do objeto da licitação serão suportadas com recursos próprios da Administração e Recursos Municipal, com base no Contrato de Repasse OGU nº 931492/2022 - Operação 1083169-38 – PROGRAMA MOBILIDADE URBANA.**

II - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 – As informações administrativas relativas à licitação serão prestadas pela Seção de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nazaré ou pelo e-mail prefmnazare@uol.com.br.

2.2 - A Comissão Permanente de Licitações dirimirá as dúvidas técnicas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante e-mail ou protocolo dirigido à Comissão de Licitações.

2.3 - Os atos da Comissão Permanente de Licitações, o resultado do julgamento, e as decisões de homologação e adjudicação serão publicados na Imprensa Oficial de Nazaré e disponibilizados no endereço www.nazare.to.gov.br.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação **APENAS** empresas inscritas no **Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nazaré (PMN)**, ou que atenderem a todas as condições gerais exigidas



para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento das propostas.**

3.2 - Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

3.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Nazaré;
- d) Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Nazaré.
- e) Empresas impedidos de licitar e contratar, com base em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/>).

IV - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1.1 - A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo III.

a) A carta de credenciamento, procuração ou documento mencionado supra, deverá vir acompanhada de cópia autenticada e atual dos Atos Constitutivos da empresa, comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo;

b) Quando a empresa fizer-se representar na licitação por seu Diretor ou um dos Sócios, deverá apresentar cópia autenticada e atual dos seus Atos Constitutivos;

c) A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 4.1.1, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações antes do início da sessão de abertura do envelope nº I, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório;

d) A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, em ata.

4.1.2 - Quanto às microempresas e às empresas de pequeno porte:

4.1.2.1 - Além do documento estipulado no item 4.1.1, deverá ser apresentada, fora dos envelopes, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII deste edital.

4.1.2.1.1 A exigência do item 4.1.2.1 será suprida caso a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte estiver dentro do envelope de documentos de habilitação.

**V - DA VISITA TÉCNICA**

5.1.1 As empresas interessadas em participar deste certame deverão vistoriar o local onde serão executados os serviços, com fins de conhecimento prévio da localização e características da área, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolve a execução do objeto, obtendo assim, o **Atestado de Visita** que será expedido pela Secretaria Municipal de Transportes, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação ou deverão emitir **declaração** em papel timbrado do licitante devidamente assinada por seu representante legal, de que inspecionou o local dos serviços e que está familiarizada com as condições ambientais e da região e que não alegará a posteriori, desconhecimento de qualquer fato.

5.1.2 Registra-se que a realização da visita dos locais onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais.

5.1.3 Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação das obras/serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

AS VISITAS TÉCNICAS PODERÃO SER REALIZADAS ATÉ DIA 31 DE OUTUBRO A PARTIR DAS 10:00H(HORÁRIO LOCAL), SENDO O HORÁRIO PRÉ-AGENDADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – TELEFONE (63) 3455-1185 FALAR COM YURILIMATEIXEIRA

5.2.1. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir a Secretaria Municipal de Transportes localizada na sede da Prefeitura Municipal de Nazaré, para então se dirigirem até os locais da visita acompanhado pelo representante municipal designado

5.2.3. Para participação na visita técnica, o profissional/representante da empresa deverá comprovar que é credenciado/autorizado pela empresa licitante como **representante técnico** para tal, através de apresentação de documento emitido pelo representante legal da empresa licitante, apresentação e documento de identidade com foto, sendo o mesmo acompanhado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura que certificará sua presença na referida visita técnica.

5.2.4. As licitantes vencedoras não poderão substituir o responsável Técnico, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância desta Administração, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da lei nº. 8.666/93.

5.2.5. Fica responsável, como representante desta Administração, pelo acompanhamento na visita técnica e expedição do atestado de vistoria, servidor municipal designado pela Secretaria Municipal de Transportes, que certificará a presença do licitante na referida visita técnica. ***O atestado de vistoria ou declaração citada deverá ser apresentado no dia da sessão da licitação dentro do envelope de habilitação.***

VI - DO ENVELOPE I – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 - Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pela Prefeitura do Município de Nazaré.

6.1.1 - O certificado somente será aceito se estiver dentro do prazo de validade e enquadrado na categoria específica deste certame (construção civil).

6.2 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 - A prova de qualificação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.1 - Os documentos relacionados neste item 6.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento ou se os documentos constantes do Registro Cadastral corresponderem à última versão do contrato social, estatuto, ata de eleição ou decreto de autorização.

6.3 - QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 – A habilitação quanto à regularidade fiscal e trabalhista será exteriorizada pelos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor;
- d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Considerando o disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei nº 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

f) CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **Declaração de Enquadramento validada pela Junta Comercial da sede da licitante, ambas expedidas a partir do mês de janeiro de 2022** (O não atendimento do disposto nesta letra implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação).

6.3.1.1 **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (**art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006**).

6.3.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, exceto nos casos de urgência na contratação ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (**art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 4, §§ 1º e 3º do Decreto n.º 6.204, de 5.9.2007**).

6.3.1.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21.06.1993, sendo facultado ao Município de Nazaré convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições do 1º colocado, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º da Lei Complementar n.º**



123/2006 e art. 4º, § 4º do Decreto n. 6.204, de 5.9.2007).

A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital

6.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste item 6.3.1, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

6.3.4 - Os documentos relacionados neste item 6.3 poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que as certidões constantes do Cadastro estejam dentro do prazo de validade, na data de abertura da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 - A prova de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, **da empresa participante**, com jurisdição sobre a sede da licitante.

6.4.1.2. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, **do responsável técnico da empresa licitante**;

6.4.1.3. Atestado de Visita expedido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do servidor competente, comprovando que a licitante realizou a visita técnica e vistoriou, através de representante credenciado da empresa, o local onde se realizará a obra/serviços objeto desta licitação, ou declaração de visita expedida pelo licitante; *Certificado de Visita Técnica aos locais onde serão realizados os serviços, sendo emitido por servidor do município devidamente qualificado e autorizado, após, visitação das localidades de execução do objeto do contrato. Caso a empresa não faça a visita ao local de futura realização da obra, a mesma deverá apresentar declaração com firma reconhecida, assinada pelo sócio proprietário e responsável técnico, declarando ter capacidade e habilidade no objeto licitado, dispensando a visita ao local, bem como, que se responsabiliza pela execução total da obra mesmo sem conhecimento do local.*

6.4.1.4. Comprovação da capacitação TÉCNICO-OPERACIONAL, mediante a apresentação de **um ou mais Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificadas, **em nome da empresa licitante**, comprovando a execução de serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto desta licitação, em relação às parcelas de maior relevância, conforme demonstrado a seguir no item 10.8.6:

Para comprovação da declaração/atestado (s) de capacidade técnica da empresa poderá apresentar Atestado de Capacidade Técnica com a respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove que o profissional pertencente ao quadro societário da empresa executou serviços similares ao objeto. De forma a garantir a idoneidade dos atestados os mesmos deverão ser acompanhados de:

- b.1) Cópia do contrato de prestação de serviço autenticado;
- b.2) Cópia da ART de execução, registrado no início da execução dos serviços;
- b.3) Termo de recebimento definitivo da obra.

O atestado não poderá possuir como contratante e contratado a mesma empresa.

Caso a empresa possuir CAT – Certidão de Acervo Técnico com Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional pertencente ao quadro técnico da empresa na data da abertura da documentação será dispensada de apresentação dos itens b.1, b.2, b.3.

Caso o profissional não faça parte do quadro técnico da empresa na data de abertura do certame, sua CAT com Atestado somente serão aceitos para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa se o profissional der anuência para utilização do documento através de declaração, devidamente assinado com firma reconhecida em cartório. Neste caso, também será dispensada a apresentação dos itens b.1, b.2, b.3.

6.4.1.5. Comprovação da capacitação TÉCNICO-PROFISSIONAL, mediante a apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida junto ao CREA/CAU, nos termos da legislação



aplicável, **em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante**, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) qualificado(s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional Livro de Registro de Empregado, ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré- Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.) (Se os mesmos forem apresentados durante a habilitação jurídica não haverá necessidade de apresentá-lo novamente), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

As **parcelas de maior relevância** mencionadas nos itens **6.4.1.4 e 6.4.1.5** são aquelas constantes da Planilha de Itens de Maior Relevância a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. FORNECIDA	QUANT. A SER APRESENTADA
3.1	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	m ²	9.666,46	4.833,23
3.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	m ³	386,66	193,33
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m ³	794,44	397,22

6.4.1.5.2. Para melhor agilidade dos trabalhos o solicitamos aos licitantes destacar o resumo dos itens de maior relevância dentro do(s) respectivo(s) atestado(s), bem como demonstrar através de quadro comparativo e quantitativo, explicitar qual o(s) lote (s) que estará concorrendo.

6.4.1.5.3. A Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico-CAT, expedidos, nos termos da legislação aplicável, em nome do profissional técnico indicado pela empresa licitante, como responsável pelos trabalhos a serem executados, que demonstre possuir acervo (s), por execução de obras/serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, compatíveis em características, prazos das parcelas de maior relevância e valor significativo da obra, especificados no item 6.4.1.5.1.

6.4.1.5.4. Quando se tratar do dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA devidamente atualizada do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.

6.4.1.5.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar



da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

6.4.1.5.6. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender (em) as características citadas nas condições acima, não será(ão) considerado(s) pela Comissão, ficando esclarecido que o não atendimento de tais requisitos implicará na inabilitação da empresa licitante por falta de elementos imprescindíveis ao julgamento da capacidade técnica.

6.4.2. A proponente deverá apresentar **Declaração de Responsabilidades** de que manterá o profissional indicado como responsável técnico, com a devida anuência do mesmo, na direção e execução dos trabalhos no local da obra/serviços até a sua inteira conclusão, nos termos do inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93.

6.4.2.1 O(s) profissional(ais) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata este item deverão participar da obra/serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional (ais) de experiência equivalente ou superior, **somente em caso de força maior e mediante prévia concordância pela administração**, nos termos do § 10º art. 30 da lei nº 8.666/93.

6.4.3. Deve ser apresentado ART ou RRT do responsável pela elaboração da Composição da Planilha Orçamentária.

6.4.4 - Os documentos relacionados neste item 6.4 poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que os documentos constantes do Cadastro permitam concluir o atendimento das exigências formuladas neste item 6.4, sob pena de inabilitação.

6.4.5 – Licença de Operação (LO) da Usina de Concreto

6.4.6.- Licença de Operação (LO) da Usina de Asfalto

Obs.: A apresentação da LO poderá ser em nome da empresa participante ou por empresa terceira, caso seja de empresa terceira, deverá acompanhar junto com a LO, declaração de anuência reconhecida em cartório em nome da empresa participante.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.5.1 - A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação aplicável à matéria, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.1) Na hipótese de empresa constituída há menos de 12 meses, deverá apresentar balanço de abertura.

b) Indicadores L1, L2 e L3, referentes ao último exercício, dentro dos parâmetros abaixo especificados:

L1: Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do ativo Circulante mais realizável a longo prazo, pelo valor do passivo circulante mais exigível a longo prazo.

$$L1 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

L2: Índice de Endividamento Total, correspondente a relação entre o capital de terceiro, representado pela soma do passivo circulante e exigível a longo prazo e o Ativo Total

$$L2 = \frac{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{ATIVO TOTAL})}$$

L3: Índice de liquidez corrente, representado pela divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

$$L3 = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$



b.1) Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices: **L1 = maior ou igual a 1,0; L2 = menor ou igual 0,80; e, L3 = maior ou igual a 1,0.**

c) As empresas deverão obrigatoriamente comprovar, para efeito de cumprimento das exigências de qualificação econômico-financeira, através das contas apresentadas no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, que possuem Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pretendida.

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse. Caso a licitante apresente certidão positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em vigor.

6.5.2 - Os documentos relacionados neste item 6.5, com exceção do documento relacionado na alínea “a”, poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que os documentos constantes do Cadastro permitam concluir o atendimento das exigências formuladas neste item 6.5, sob pena de inabilitação.

6.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.6.1- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II).

6.6.2- Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (Anexo IV).

6.6.3 - Apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante informando endereço eletrônico para envio de correspondências e notificações que se fizerem necessário (Anexo IX).

6.6.3.1 – Fica a licitante ciente que em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá comunicar imediatamente a Prefeitura do Município de Nazaré.

6.6.4 - Declaração de Inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, observando-se o modelo do **Anexo X**, deste Edital

6.6.5 – As declarações relacionadas neste item 6.6, poderão ser substituídos pela simples apresentação do Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.), desde que os documentos constantes do Cadastro permitam concluir o atendimento das exigências formuladas neste item 6.6, sob pena de inabilitação.

6.6.6 - A licitante deverá fornecer como parte integrante do ENVELOPE I – HABILITAÇÃO, comprovante de depósito de Garantia de Proposta, correspondente a 1% do valor proposta. Dentre as seguintes modalidades: **caução em dinheiro ou seguro-garantia ou fiança bancária** a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ, CNPJ (MF) nº 00.766.691/0001-39, a fim de proteger a Entidade de licitação contra atos ou omissões das Licitantes arrolados abaixo, conforme disposto no art. 31, item III da lei 8.666/93:

6.6.7 - Se a licitante apresentar a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar modelo padronizado pelo banco.

6.6.8 -Caução em fiança bancária e seguro-garantia de acordo com a legislação específica.

6.6.9 – O prazo de validade destas garantias será de no mínimo 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência da proposta.

6.6.10 – A garantia em dinheiro de proposta das licitantes não vencedoras ser-lhes-á restituída no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir da homologação da adjudicação. A garantia de proposta das licitantes inabilitadas ser-lhes-á restituída no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir do encerramento da fase de habilitação; caso de interposição o prazo de devolução será contado a partir



do julgamento definitivo dos recursos.

6.6.11 – Quando **Caução em dinheiro**, fazer depósito na Conta Corrente nº **8.224-4 Banco do Brasil – Agência 0810-9 em nome da Prefeitura Municipal de NAZARÉ – CNPJ: 00.766.691/0001-39**.

6.6.12 O licitante que desejar solicitar a devolução de sua garantia depositada em dinheiro deverá requerer junto ao protocolo geral do município, no endereço constante neste edital, informando os dados bancários para a devida devolução.

6.6.13 - Os documentos necessários à "Habilitação" deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada legalmente válido.

6.6.14 - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal, com identificação clara do subscritor.

6.6.15 - Os documentos constantes do Registro Cadastral do Município poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa.

6.6.16 - Após a "Habilitação", não caberá desistência da proposta pelas empresas licitantes, salvo por motivo justo decorrido de fato superveniente e aceito pela Comissão.

VII - DO ENVELOPE II - PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa à máquina ou por processo computadorizado apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da empresa proponente, sob pena de ser rejeitada liminarmente. A proposta a ser apresentada deverá, obrigatoriamente, conter os valores unitários e totais, (Anexo V), conter todos os itens da planilha quantitativa/orçamentária (Anexo I), em Moeda Corrente Nacional.

7.1.1 - No preço total proposto deverão estar inclusos o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramental necessários, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, tributos, seguros, BDI, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços ora licitados, conforme demonstrado em itens do Anexo I;

7.2 - Ao apresentar proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos.

7.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes.

VIII – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Não serão aceitas as propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

8.2 - A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelopes enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitações.

8.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e horário estabelecidos, a Seção de Licitações receberá os envelopes I e II, devidamente fechados, de cada participante.

8.4 - Os dois envelopes só serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome e endereço da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social da Proponente
ENVELOPE -I - (Documentação)
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022/PMN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20220001405

Razão Social da Proponente
ENVELOPE -II- (Proposta de Preço)
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022/PMN



8.5 - No horário estabelecido, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura do envelope I (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos presentes. Os documentos constantes do Registro Cadastral Municipal poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa.

8.6 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

8.7 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão será suspensa para que a Comissão Permanente de Licitações examine os “documentos”. Sendo todas as empresas consideradas habilitadas e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o Art.109, I, da Lei 8666/93, a Comissão Permanente de Licitações passará na mesma Sessão, à abertura do Envelope II.

8.8 - Havendo inabilitação de Licitante e por ele renúncia expressa do direito de interposição de recurso, ser-lhe-á devolvido na mesma Sessão o Envelope II – Proposta, caso esteja presente à sessão;

8.8.1 Se o Licitante não estiver presente, deverá retirar o Envelope II – Proposta, na Seção de Licitações. Se não for retirado nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão pública de abertura das propostas, a Comissão o inutilizará independentemente de qualquer aviso ou notificação.

8.9 - Não ocorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº8.666/93.

8.10 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja desistência (renúncia) expressa de recorrer, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, em nova Sessão designada através de publicação na Imprensa Oficial de Nazaré e disponibilização no endereço eletrônico www.nazare.to.gov.br.

8.11 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e licitantes presentes.

IX - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO

9.1 - O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2 - A análise e o julgamento das propostas ofertadas nesta licitação observarão o seguinte procedimento:

9.2.1 - A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

9.2.2 - No caso de haver discordância entre os preços unitários e totais de cada item, a Comissão Permanente de Licitações efetuará a correção levando em conta o preço unitário apresentado.

9.2.3 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que serão desclassificadas as propostas desconformes;

9.2.4 - Serão também desclassificadas as propostas:

a) serão desclassificadas as propostas com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

b) serão desclassificadas as propostas com preço de cada uma das etapas e/ou preço global superior aos preços de referência da licitação.

c) As propostas serão analisadas, para efeito de exequibilidade, conforme os artigos 44, §3º e 48, II e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2.5 - Sobre as propostas não-desclassificadas será aplicado o critério de julgamento fixado no item 9.1 deste Edital.



9.2.6 - Por este critério, as propostas serão classificadas em ordem decrescente, segundo a sua vantajosidade.

9.2.6.1 - Em havendo propostas de igual valor, a ordem de classificação será resolvida por sorteio, a menos que o empate se verifique entre proposta formulada por pessoa jurídica beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e pessoa jurídica não beneficiária, pois, nesse caso, a primeira será declarada vencedora do certame independentemente de sorteio.

9.2.7 - Se a proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar, tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, desde logo, será considerada vencedora do certame.

9.2.8 - Se a proposta de menor preço não tiver sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte, para aplicação dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão observadas as propostas com valor até 10% (dez por cento) superior ao da proposta de menor preço, classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1 - Se entre as propostas compreendidas no intervalo estabelecido no item anterior existir oferta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ter-se-á configurada a situação de empate ficto, de maneira que será concedida às microempresas e empresas de pequeno porte existentes nesse intervalo, em rodada única e obedecida a ordem de classificação, a oportunidade de apresentar nova proposta de preço inferior àquela originalmente classificada em primeiro lugar.

9.2.8.1.1 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.2.8.1.1.1 - Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.2.8.2 - O prazo para a formulação da proposta referida no item 9.2.8.1 será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, contados da data de convocação, que será feita pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações durante a sessão de abertura dos envelopes proposta ou por meio eletrônico (e-mail);

9.3 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá sugerir a autoridade competente fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Procedida à classificação e o julgamento, pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação do objeto e a homologação do procedimento. O vencedor será oportunamente convocado, via e-mail ou outro meio de comunicação equivalente, para assinar o contrato, no prazo e nas condições deste Edital.

XI - DOS PREÇOS

11.1 - Os preços a vigorar no contrato serão os ofertados pela licitante vencedora em sua planilha proposta.

XII - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada

XIII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



13.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES das obras e serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

13.1.1 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

13.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas etapas de obras e serviços concluídos, conforme eventos do cronograma físico-financeiro.

13.3 Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

13.4 - A medição aprovada será encaminhada ao Departamento Financeiro para solicitação de faturamento e o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de aprovação da medição.

13.4.1 - As notas fiscais emitidas deverão identificar o número do contrato de repasse.

13.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

13.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 13.5.

XIV - DAS GARANTIAS PARA CONTRATAR

14.1 - A garantia do contrato a ser lavrado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito na Tesouraria Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser lavrado em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).

14.1.1 - No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

14.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido à Secretaria de Obras e Meio Ambiente, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

XV - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA

15.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

15.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, a qual será emitida pela PMN após o crédito dos recursos pelo Estado do Tocantins.

15.2 - Após a conclusão, as obras e os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

15.2.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 - A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.



XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1 - A Contratação decorrente da presente licitação vigorará até o recebimento definitivo do objeto do contrato, nos moldes do item XIX deste edital.

16.2 - A(s) adjudicatária(s) será (ão) convocada(s) via endereço eletrônico (e-mail) ou instrumento equivalente, para assinatura do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para atendimento, contados da data de transmissão da convocação. Na ocasião, ser-lhe-ão exigidos os seguintes documentos:

16.2.1 - Comprovante de depósito da garantia estipulada no item XIV;

16.2.2 - Indicação, por escrito, dentre os responsáveis técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão(ões) de qualificação técnica, daquele que será responsável pela execução da obra objeto do contrato, bem como do preposto que a representará no local dos trabalhos;

16.2.3 - Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), nos termos da resolução nº307/86/CONFEA e da Lei Federal nº6.496/77 e averbação do registro no CREA-TO na hipótese de o mesmo ser de outra região, de acordo com a lei 5.194/66;

16.2.4 - Indicação, por escrito, de endereço de e-mail para a realização de quaisquer comunicações sobre a execução do contrato;

16.2.5 - Caso os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 6.2 estejam com prazo de validade vencido, apresentar outros documentos válidos, na data da assinatura do contrato;

16.2.6 - Apresentar o(s) documento(s) de identidade, R.G. e CPF, do(s) sócio(s) ou procurador(es) que assinará(o) o contrato com a Prefeitura do Município de Nazaré;

16.2.7 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhe confira poderes para assinar contrato.

16.3 - O desatendimento do prazo estabelecido no item 16.2, que poderá ser prorrogado nos termos do art. 64, §1º da lei federal nº 8.666/93, ou o desatendimento das demais condições estabelecidas para a assinatura do contrato, implicará na decadência do direito de contratar, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.4 - Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições ou ressalvas à época da etapa de habilitação, deverá comprovar previamente à assinatura do contrato o suprimento da(s) pendência(s) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s) e, em consequência, comprovar a sua regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, contados da data da declaração do vencedor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item 18.1 deste edital.

16.5 - Quando a adjudicatária decair do direito de assinar o contrato, seja pelo não atendimento do item 16.4 deste Edital, seja pelo não atendimento do item 16.2 ou, pela recusa em assinar o instrumento contratual, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora ou revogar o certame independentemente das cominações previstas no artigo 81 da Lei nº 8666/93.

16.5.1. A ordem de convocação dos licitantes remanescentes de que trata o item 16.5 observará os benefícios da Lei Complementar nº 123, de modo que as microempresas e empresas de pequeno porte eventualmente existentes do intervalo de 10% (dez por cento) estabelecido no item 9.2.8 deste edital, serão convidadas a contratar, nas condições fixadas no item 16.5, antes da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

17.1 – DA CONTRATADA:



17.1.1 - Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I e IX), desta Tomada de Preços e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

17.1.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo (Anexo I), desta Tomada de Preços.

17.1.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

17.1.3 - Manter encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

17.1.4 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

17.1.5 - Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

17.1.6 - Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

17.1.7 - Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

17.1.7.1 – A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

17.1.8 - Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

17.1.9 - Atender as determinações da fiscalização do contrato.

17.1.10 - Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho.

17.1.11 - Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

17.1.12 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

17.1.13 - Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura e da União, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

17.1.14 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

17.1.15 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:



- a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros, bem como providências relacionadas à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;
- b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;
- c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;
- d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

17.1.16 – Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, promovendo inclusive, readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

17.1.17 – Observar as determinações do Decreto Federal 7.983/2013 na execução do contrato.

17.1.18 - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

17.2 – DA CONTRATANTE:

17.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/obras contratadas.

17.2.2 - Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias;

17.2.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;

17.2.4 - Liberar os locais para execução dos serviços;

17.2.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1 - Para o caso de recusa em assinar o contrato:

a) A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, impedirá a sua participação em novas licitações, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como caberá multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

b) É facultado à Prefeitura, quando a empresa vencedora convocada não assinar o contrato, no prazo e condições deste edital, convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas na Lei 8666/93 e suas posteriores alterações.

18.2 - No curso da execução contratual:

18.2.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

18.2.2.1 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:



a) Multa de 0,20% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea “c”.

b) Multa de 0,30% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.2.2.2 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

18.3 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Nazaré.

XIX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

19.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório das obras, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

XX - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

20.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser protocolados no prazo legal, na Seção de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

XXI - DA DOTAÇÃO A SER ONERADA

21.1 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**. Dotação natureza da despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fontes 1700.00.000 – Ficha 20220858 e 1500.00.000 – Ficha 20220872 - Classificação Funcional n.º 26.782.0009-1068 – Pavimentação, Recapeamento e Recuperação de Ruas

XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes do Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

22.1.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

22.2 – Fica a licitante ciente que as alterações contratuais fundamentadas sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças (orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto) não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual ainda para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 - A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.

22.3.1 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

22.4 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

22.5 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes.

XXIII - DA IMPUGNAÇÃO

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

23.4. A impugnação poderá ser realizada por petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação, protocolada na sua sala, Av. 10 de Janeiro, SN, Centro – Nazaré, Estado do Tocantins, das 7:30 às 13h, ou enviada por e-mail prefmnazare@uol.com.br.

XXIV - DOS ANEXOS

Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

24.1 - Anexo I – Arquivos contendo Planilha Quantitativa/Orçamentária/Cronograma e Memorial Descritivo Geral.

24.2 - Anexo II - Declaração de Idoneidade (modelo).

24.3 - Anexo III – Credenciamento (modelo)

24.4 - Anexo IV - Declaração para fins do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 (modelo).

24.5 - Anexo V - Proposta/planilha a ser apresentada.

24.6 - Anexo VI - Atestado de visita (modelo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ/TO

CNPJ N° 00.766.691/0001-39

Comissão Permanente de Licitação

24.7 - Anexo VII - Declaração de qualificação microempresa ou empresa de pequeno porte.

24.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato.

24.9 - Anexo IX – Declaração de endereço eletrônico

24.10 – Anexo X – Declaração de não possuir servidor público.

Nazaré/TO, 11 de OUTUBRO de 2022.

CLAYTON PAULO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Edital TP 010/2022



ANEXO I

Planilha Quantitativa/Orçamentária/Cronograma e Memorial Descritivo Geral.

ARQUIVO EM PDF APENSADOS

Edital TP 010/2022



ANEXO II - MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20220001405

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARE
Comissão Permanente de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nazaré, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

MODELO

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



ANEXO III - MODELO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20220001405

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
Comissão Permanente de Licitações

CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador da Cédula de identidade nº e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nazaré, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe, dentre outros poderes, o de renunciar ao ou desistir do direito de interposição de Recurso, bem como receber intimações.

MODELO

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

OBS.: O credenciamento deverá vir acompanhado do documento solicitado no item: 4.1 - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO



ANEXO IV - Modelo

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20220001405

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de quatorze anos na condição de aprendiz”.

MODELO

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



A N E X O V
Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços

Local e data

A

PREFEITURA DE NAZARÉ - TO

Att.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **XXXXXXXXXXXXXX** - PREFEITURA DE NAZARÉ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20220001405

Senhores,

Atendendo ao Aviso de Convocação dessa Comissão Permanente de Licitação, juntamos nossa proposta para execução do objeto da Licitação em referência.

A nossa PROPOSTA define as condições técnicas e comerciais para Execução de serviços de recapeamento de vias urbanas, e se encontra devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) dessa empresa.

Declaramos expressamente que:

a) Executaremos os serviços pelo valor total de R\$, conforme planilha anexa, tomando por base, (mês de referência dos preços).

b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital, Anexos e Aviso de Convocação respectivo;

c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executados os serviços, objeto deste Edital, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;

d) Declaramos que nos preços unitários e globais propostos compreendem todas as despesas concernentes à execução das obras relacionadas, assim como o fornecimento de materiais, equipamentos, mão-de-obra, taxas, impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, licenças, aprovação, tributos, BDI, etc.;

e) Manteremos válidas e imutáveis todas as condições desta proposta pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura das propostas;

f) Comprometemo-nos a não transferir e nem negociar os créditos decorrentes do Contrato;

g) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;

h) Declaramos que o prazo de execução das obras será de até 120 (cento e vinte dias) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

• Dados Bancários:

Esclarecemos, finalmente que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão Permanente de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Atenciosamente,

Representante Legal da Empresa
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Segue nossa planilha/proposta que contém todos os itens constantes da Planilha Quantitativa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1					
1.2					
1.3					
...					
...					

O valor total geral (material + Mão de Obra) é de R\$......
(.....).

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
Nome:
RG.:
(carimbo da empresa)

OBS.: solicitamos a empresa participante verificar estes totais, item por item, em sua proposta, pois a multiplicação de cada item deverá corresponder exatamente ao seu total (inclusive os centavos).



ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202200001405

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS, em atendimento ao item 5.1, do Edital da Tomada de Preços Nº 010/2022, que a empresa,, CNPJ nº....., devidamente representada no ato pelo Sr....., portador da Cédula de Identidade RG _____, e do CPF....., **e/ou** CREA nº....., visitou o local onde será realizada a obra, objeto da licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Acompanhamento Técnico

Nome:

Cargo:

CREA:



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202200001405

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

**DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a **empresa** _____(denominação da pessoa jurídica)_____, **CNPJ nº** _____, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante ____ (modalidade/nº)____, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ



Anexo VIII

Minuta do CONTRATO Nº/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022001405

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

VALOR DO CONTRATO R\$

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ, com endereço na Av. 10 de Janeiro, S/N, Centro, Nazaré/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.766.691/0001-39, representada pelo Prefeito Municipal Clayton Paulo Rodrigues.

b) Como CONTRATADA:

(qualificação da empresa vencedora)

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução **de serviços de recapeamento de vias urbanas, no Município de Nazaré/TO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do projeto e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - As despesas do objeto da licitação serão suportadas com recursos próprios da Administração e Estadual, com base no **Contrato de Repasse OGU nº 931492/2022 - Operação 1083169-38 - Programa Mobilidade Urbana**.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto deste contrato, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, e demais ônus, necessários a execução da obra e serviços contratados, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**. Dotação natureza da despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Fontes 1700.00.000 – Ficha 20220858 e 1500.00.000 – Ficha 20220872 - Classificação Funcional n.º 26.782.0009-1068 – Pavimentação, Recapeamento e Recuperação de Ruas

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.



5.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

5.1.1 Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviços, a qual será emitida pela PMN após crédito do recurso pelo Estado do Tocantins.

5.2 - Após a conclusão, as obras e os serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES das obras e serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

7.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas etapas de obras e serviços concluídos, conforme eventos do cronograma físico-financeiro.

7.3 Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

7.4 - A medição aprovada será encaminhada ao Departamento Financeiro para solicitação de faturamento e o pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de aprovação da medição.

7.4.1 - As notas fiscais emitidas deverão identificar o número do contrato de repasse.

7.5 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.6 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.5.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Observar todos os elementos constantes dos projetos/Memorial Descritivo, da Tomada de Preços nº 010/2022 e as demais condições estabelecidas no edital da licitação e termo de contrato.

8.2) Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de materiais de primeira qualidade, dentro das características especificadas nos projetos/Memorial Descritivo, da Tomada de Preços nº 010/2022.



8.2.1 - Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação prévia, e escrita, à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

8.3) Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

8.4) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato.

8.5) Manter no canteiro de obras “Diário de Obras” para o registro de todas as ocorrências de serviço e para troca de comunicações rotineiras, com o registro de informações, tais como: a) comunicação de serviços concluídos, para a aprovação da Fiscalização, após sua inspeção; b) comunicação de irregularidades e providências a serem tomadas no decorrer da ação da Fiscalização; e, c) andamento geral da obra e outras informações.

8.6) Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parciais e total, fixados no cronograma básico e executivo.

8.7) Executar o isolamento do local onde serão realizadas as obras/serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

8.7.1) A mecanização dos serviços deverá ser acompanhada das precauções inerentes a estes processos, quer quanto às exigências técnicas operacionais como aquelas relativas à segurança dos operadores e usuários.

8.8) Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza durante a execução dos trabalhos.

8.9) Atender as determinações da fiscalização do contrato.

8.10) Efetuar a comunicação prévia de início da obra (conforme item 18.2 da NR 18), encaminhando e protocolando uma via na Delegacia Regional do Trabalho.

8.11) Requerer e obter, junto ao INSS, o “Certificado de Matrícula” relativo aos serviços contratados, de forma a possibilitar o licenciamento de execução e junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como apresentar, quando concluídos os serviços, o “Certificado de Recolhimento do FGTS seu e das subcontratadas, sob pena de exercer o Proprietário o direito de retenção das importâncias ainda devidas, até a expedição dos aludidos certificados.

8.12) Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.13) Cumprir as prescrições referentes às leis ambientais na execução dos serviços.

8.14) Permitir o livre acesso dos servidores da Prefeitura e da União, bem como dos órgãos de controle interno e externo, ao canteiro de obras, bem como aos seus documentos e registros contábeis.

8.15) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global da obra/serviços, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.16) Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes,



transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros, bem como providências relacionadas à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;

c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;

d) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

8.17) – Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, promovendo inclusive, readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8.18) – Observar as determinações do Decreto Federal 7.983/2013 na execução do contrato.

8.19) - É vedada a subempreitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da contratante a subempreitada de serviços especializados, permanecendo a contratada com integral responsabilidade perante a Prefeitura.

Cláusula IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços/obras contratadas.

9.2) Elaborar as planilhas de apontamento de obras e expedir as notificações necessárias;

9.3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas.

9.4) Liberar os locais para execução dos serviços.

9.5) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Cláusula X – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 – A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ ____ (____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.1.1) No caso de seguro-garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure a sua aplicação em face de penalidades contratuais, descumprimento de obrigações trabalhistas e previdências pela contratada.

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMN, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMN ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.



Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO -TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, a obra será recebida conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento das obras.

Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - No curso da execução contratual:

13.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.1.2 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

- a) Multa de 0,20% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma das obras e serviços, até que seja alcançada a regularização do cronograma;
 - a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação, com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea “c”.
- b) Multa de 0,30% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;
 - b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.
- c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.3 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:

- a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada.

13.1.4 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Nazaré.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- 14.1.3 - O atraso injustificado do início da obra;
- 14.1.4. - A lentidão da execução da obra, levando a PMN a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- 14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.7 - A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;
- 14.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 14.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV – VALOR DO CONTRATO

15.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$.....
(.....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 16.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.
- 16.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.4- Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 20220001405, os anexos e a proposta.
- 16.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
- 16.6 – Fica vedado à contratação de empresas e/ou profissionais impedidos de licitar e contratar, com base em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis.

Fica eleito o foro da Comarca de Tocantinópolis para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste



E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em ____ (____) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Assinaturas:

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHA

Edital TP 010/2022



ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20220001405

DECLARAÇÃO – ENDEREÇO ELETRÔNICO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários, e em atendimento ao item 6.6.3 do Tomada de Preços nº 010/2022, que a empresa,....., CNPJ nº..... possui o e-mail, onde receberemos toda e qualquer informação/notificação/convocação decorrentes da licitação e consequente contratação.

Estamos cientes que em caso de alteração do endereço eletrônico acima informado, comunicaremos imediatamente a Prefeitura do Município de Nazaré/TO o novo endereço eletrônico.

Declaramos ainda, que estamos cientes da validade das notificações e comunicações enviadas pela Prefeitura ao endereço acima, caso não informemos formalmente a sua eventual alteração.

....., dede 2022.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

(carimbo da empresa)



ANEXO X

INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPIO DE NAZARÉ-TO
REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional e societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2022.

Razão Social da Empresa

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa Cargo



TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.nazare.to.gov.br o EDITAL de Licitação referente a Tomada de Preços nº 010/2022. Objeto: **Contrato de Repasse OGU nº 931492/2022 - Operação 1083169-38 - Programa Mobilidade Urbana.**

Nome da Empresa: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____
Telefone () _____ FAX: () _____
E-mail: _____
Contato: _____

Importante: Este documento deverá ser preenchido, digitado e enviado através do e-mail: prefmnazare@uol.com.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Nazaré não se responsabilizará pelo **não envio** de informações, tais como: esclarecimentos, alterações do edital de data de abertura, de suspensão, de julgamento/homologação, referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

FONE: 063 3455-1185

Tomada de Preços nº 010/2022, Tipo Menor Preço Global - Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de recapeamento de vias urbanas, no município de Nazaré/TO, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos constantes do edital, disponível na íntegra, na Seção de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Nazaré, e endereço eletrônico www.nazare.to.gov.br/licitacoes. A entrega dos envelopes **se encerrará dia 1º de novembro de 2022 às 09 horas.** Yuri Lima Teixeira - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.